



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 8.874-9/2019 (37.589-6/2018, 11.962-8/2020, 143-0/2019 e 11.740-4/2020 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis n.ºs 1216/2018 (LDO) e 1243/2018 (LOA)
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 13-4-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 42/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.874-9/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **7** (sete) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, noticiando a inexistência de irregularidade.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Tapurah, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.243/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 58.625.046,52 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF), conforme pode ser observado no relatório de acompanhamento simultâneo da LOA/2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo
- Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Prog	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
204	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	4.679.500,00	5.312.254,56	5.276.055,89	99,31
210	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA EDUCAÇÃO	1.478.000,00	1.803.760,00	1.648.632,07	91,40
241	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
240	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DE ALMOXARIFADO, COMPRAS E PATRIMÔNIO	0,00	327.100,00	321.476,68	98,28
206	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DEP. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E ENGENHARIA	5.528.500,00	6.565.510,00	5.973.175,95	90,97
201	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	1.709.500,00	1.916.863,83	1.889.213,15	98,55
221	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	764.500,00	1.176.800,00	1.069.275,51	90,86
227	APOIO ADMINISTRATIVO – GESTÃO DO SUS	1.177.630,00	1.284.770,73	1.265.287,65	98,48
239	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	250.000,00	250.000,00	250.000,00	100,00
202	APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA	61.000,00	87.450,00	85.490,75	97,76
231	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	111.000,00	105.519,54	90.682,83	85,93
229	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	5.508.000,00	5.946.913,20	5.773.045,86	97,07
235	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
203	DEFESA DO CONSUMIDOR	72.000,00	3.000,00	1.800,00	60,00
213	EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE	250.000,00	250.000,00	250.000,00	100,00
212	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	2.878.080,00	3.528.200,13	3.512.826,56	99,56
211	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	6.424.700,00	9.106.571,02	8.900.584,73	97,73





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

237	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00
236	GESTÃO DO CONSELHO DO IDOS	40.000,00	28.000,00	6.000,00	21,42
238	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	282.000,00	367.000,00	300.250,65	81,81
208	GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	2.823.000,00	2.625.746,94	2.690.620,43	102,47
234	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH PREVI	6.022.900,00	6.022.900,00	2.531.470,76	42,03
209	GESTÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.503.200,00	2.492.031,69	2.263.162,79	90,81
218	GESTÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.064.000,00	1.494.500,00	1.482.441,96	99,19
216	INCENTIVO À CULTURA	296.500,00	332.100,76	329.854,90	99,32
214	INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	42.000,00	2.000,00	0,00	0,00
222	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	150.000,00	1.364.610,02	1.335.417,69	97,86
223	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	20.000,00	20.000,00	19.705,00	98,52
215	INCENTIVO AO ESPORTE	457.000,00	324.022,53	317.501,36	97,98
225	INCENTIVO AO TURISMO	360.000,00	562.000,00	558.739,56	99,42
230	MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.849.000,00	6.141.270,00	6.109.483,19	99,48
205	MANUTENÇÃO DO CCT	880.600,00	834.523,42	813.481,18	97,47
217	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.194.300,00	1.045.212,00	1.033.709,94	98,90
207	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.059.490,00	3.912.490,00	2.504.719,07	64,01
200	PROCESSO LEGISLATIVO	2.600.000,00	1.850.000,00	1.686.389,65	91,15
232	PROJETO ESCOLA ABERTA	90.000,00	0,00	0,00	0,00
224	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	10.000,00	10.000,00	7.189,58	71,89
219	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	452.406,52	676.796,82	523.347,17	77,32
220	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	271.240,00	373.940,00	347.241,22	92,86
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
226	SEGURANÇA NO TRÂNSITO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
228	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.000,00	813,99	813,99	100,00
Total		58.625.046,52	68.154.671,18	61.169.087,72	89,75

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 62.899.336,30** (sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

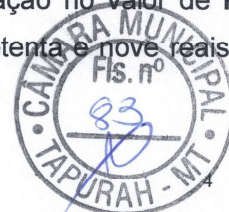
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES (exceto intra)	64.977.256,54	64.384.982,80	99,08
Receita Tributária	9.185.600,00	11.281.498,41	122,81
Receita de Contribuição	2.348.200,00	2.956.210,44	125,89
Receita Patrimonial	2.987.000,00	810.018,45	27,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.650.600,00	1.738.954,82	105,35
Transferências Correntes	48.768.756,54	47.381.848,91	97,15
Outras Receitas Correntes	37.100,00	216.451,77	583,42
II - RECEITAS DE CAPITAL (exceto intra)	1.950.000,00	5.401.861,69	277,01
Operação de Crédito	0,00	1.853.780,00	0,00
Alienação de bens	950.000,00	674.841,27	71,03
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	1.000.000,00	2.873.240,42	287,32
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	66.927.256,54	69.786.844,49	104,27
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.391.600,00	6.887.508,19	107,75
Deduções para o Fundeb	-5.933.600,00	-6.313.757,72	106,40
Renúncias de receita	0,00	0,00	0,00
Outras deduções	-458.000,00	-573.750,47	-125,27
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intra)	60.535.656,54	62.899.336,30	103,90
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.849.000,00	3.281.525,86	177,47
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	62.384.656,54	66.180.862,16	106,08

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.363.679,76** (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a **3,90%** do valor previsto.



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
---	---

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 10.708.230,81** (dez milhões, setecentos e oito mil, duzentos e trinta reais e oitenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	1.791.290,98
IRRF	1.521.719,07
ISSQN	2.458.907,37
ITBI	2.815.927,08
Taxas	1.027.675,07
Contribuição de melhoria + CIP	342,30
Multas e Juros Tributos	59.724,74
Dívida ativa	715.678,21
Multas e juros dívida ativa	316.965,99
Total	10.708.230,81

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2019, incluindo as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 61.169.087,72** (sessenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 64.700.248,79**) com as despesas empenhadas (**R\$ 55.442.021,53**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 9.258.227,26** (nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), conforme fl. 16 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.682.592,55
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.682.592,55
2.1. Empréstimos	1.682.592,55
2.1.1 Internos	1.682.592,55
2.1.2 Externos	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.445.199,38
5. Disponibilidade de Caixa	11.445.199,38
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	11.543.181,11
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	97.981,73
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-9.762.606,83
Receita Corrente Líquida - RCL	55.092.131,41
% da DC sobre a RCL	3,05
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	66.110.557,69
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	25.381.795,75
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos consignações sem contrapartida	51.209,85
Restos a Pagar Não Processados	4.926.730,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.427.584,23** (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 55.092.131,41

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	29.676.978,58	53,86	54	Regular
Legislativo	1.284.772,92	2,33	6	Regular
Município	30.961.751,50	56,19	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **53,86%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
40.429.653,47	11.875.859,23	29,37	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb



	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
6.912.880,66	4.716.688,67	68,23	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,23%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
39.620.541,72	9.730.829,98	24,56	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **24,56%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
41.407.654,34	2.600.000,00	6,27	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,27%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. A análise da realização das audiências públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais foi objeto de Processo de Acompanhamento nº 89192/2020, que concluiu (relatório técnico de defesa - Doc. nº 209778/2020) pela realização de audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais em 9-9-2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 555/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Iraldo Ebertz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 555/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2019, gestão do Sr. Iraldo Ebertz; sendo as Sras. Solange Aparecida Alvez de Souza, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah e Cynthia Rodrigues Hasse, OAB/MT nº 12.537, Assessora Jurídica, ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Tapurah que, quando da deliberação destas contas anuais de governo, *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** promova a abertura dos créditos adicionais após a edição do respectivo decreto autorizativo; **II)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo ou com saldo insuficiente, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; **III)** garanta a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário, em observância ao artigo 5º da LRF; **IV)** anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos; e, **V)** atenda as requisições realizadas por este Tribunal consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e o conselheiro interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

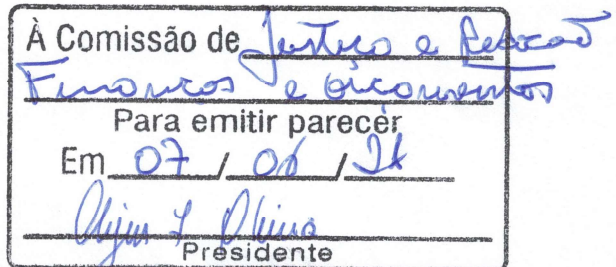
Telefone(s): 65 3324-4354 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 471/2021/GABPRES

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Tapurah - MT



ASSUNTO : Processos 8.874-9/2019, 37.589-6/2018, 11.962-8/2020, 143-0/2019 e 11.740-4/2020 - apensos

Senhor Presidente,

Nos termos do Parecer Prévio nº 42/2021- TP e com base no artigo 180¹ da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência os processos supracitados, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, relativas ao exercício de 2019, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.216/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.243/2018 - (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 37.589-6/2018 e 143-0/2019, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

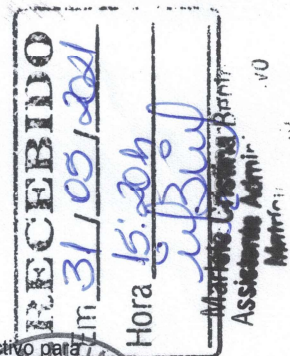
Atenciosamente,

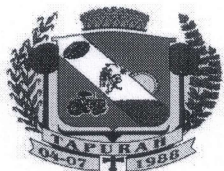
(assinado digitalmente²)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Art. 180. Concluída a apreciação das contas de governo, o processo será encaminhado ao Poder Legislativo respectivo para julgamento.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

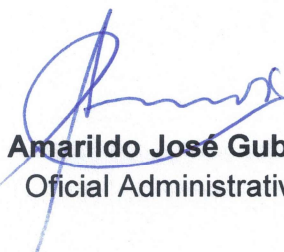
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Processo de Contas do Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Tapurah, referente ao exercício de 2019, gestão do Sr. Iraldo Ebertz – Processos 8.874-9/2019, 37.589-9/2018, 11.962-8/2020, 143-0/2019 e 11.740-4/2020 – apensos - **foram recebidos em 31/05/2021 em meio digital**, sendo feita a materialização do Relatório das Contas de Governo Previdência Municipal; Parecer nº 555/2021 do Ministério Público de Contas; Relatório do Relator e Razões de Voto - Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira; e Parecer Prévio 42/2021- TP.

Os demais documentos do Processo do TCE/MT seguem arquivados em meio digital.

Tapurah-MT, 31 de maio de 2021.


Amarildo José Gubert
Oficial Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

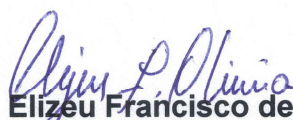
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

DESPACHO

Considerando que em 31/05/2021 foi recebido as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah - Exercício de 2019 – Gestão do Sr. Iraldo Ebertz com Parecer Prévio do Tribunal de Contas TP 42/2021.

Decido encaminhar a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico sobre as Contas de Governo de 2019, após emissão de parecer jurídico encaminhe-se o processo as Comissões de Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e para dar início ao processo de julgamento de Contas da Câmara de Tapurah, devendo as referidas comissões emitirem os pareceres que lhes cabem, com a devida citação do Gestor garantindo o direito a Ampla Defesa e depois deve ser encaminhado ao Presidente para que seja designado data de julgamento pelo Plenário da Câmara.

Tapurah-MT, 07 de junho de 2021.


Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

